

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:30
DO DIA: 15/01/19
ASS: *[assinatura]*
Valéria Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo
Processo nº 727/19



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05/02/19

1º SECRETÁRIO



Projeto de Lei nº 381/2019

Dispõe sobre a instituição da Semana da Segurança Pública na rede de ensino Municipal.

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Segurança Pública” na Rede Municipal de Ensino, que será comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional da Segurança Pública, o qual é realizado no dia 21 de abril.

Art. 2º Os objetivos desta Semana são:

- I – Orientar as crianças através de seminários e eventos de discussão sobre o tema.
- II – Difundir informações de forma clara e simplificada acerca do papel dos profissionais que atuam na segurança pública.
- III – Desenvolver nas crianças da rede municipal de ensino o respeito para com esses profissionais.

Art. 3º Nesta Semana poderá também ocorrer Homenagens a estes profissionais que atuam na defesa da ordem civil.

Art. 4º A prefeitura municipal poderá contar com a colaboração de entidades policiais, judiciais e educacionais, bem como buscar recursos junto à iniciativa privada ou órgãos governamentais para a realização da programação da “Semana da Segurança Pública”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 15 de janeiro de 2019.

[assinatura]
Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/01/2019
Horário: 13:00
[assinatura]

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 15/01/19
Às 10:40
Rubrica *[assinatura]*



PROTOCOLADO

PI 902

PRESIDÊNCIA - CMBV
<input type="checkbox"/> ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/> PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/> PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/> PARA CONHECIMENTO
Em <u>15 / 01 / 19</u>
Às <u>12:30</u> Horas

Julyane Kelen
Julyane K. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV



"Brasil – DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Em grande parte dos países desenvolvidos do mundo é destinado um dia exclusivo para cultuar e homenagear as práticas de atos meritórios no campo da segurança pública. Neste sentido, elaborar uma semana com atividades citadas neste projeto é contribuir para o desempenho desses profissionais, valorizando-os e dando mais motivação para que permaneçam nessas profissões tão honrosas.

Precisamos resgatar os valores nobres do serviço de segurança pública, onde todo cidadão tenha orgulho de seus órgãos públicos, confiança e participação comunitária.

Para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão.



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

12	Função	0,00	0,00	2/6.224.963,00	2/6.224.963,00
12	361 Ensino Fundamental	0,00	0,00	146.043.404,00	146.043.404,00
12	361 0015 Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	31.270.000,00	31.270.000,00
12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	9.970.000,00	9.970.000,00
12.361.0015.2032.0000	Administração do Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	21.100.000,00	21.100.000,00
12.361.0015.2033.0000	Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0015.2035.0000	Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12	361 0016 Gestão do Ensino Fundamental	0,00	0,00	13.373.404,00	13.373.404,00
12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	7.073.404,00	7.073.404,00
12.361.0016.2037.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
12.361.0016.2038.0000	Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
12.361.0016.2040.0000	Promulgação do Conhecimento	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0016.2041.0000	Fortalecimento do FIA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
12	361 0018 Gestão do Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00
12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00
12.361.0018.2047.0000	Desenvolvimento de Pessoas - Ensino Fundamental - Educação Indígena	0,00	0,00	700.000,00	700.000,00
12.361.0018.2048.0000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12	361 0022 FUNDED - Educação Básica	0,00	0,00	96.000.000,00	96.000.000,00
12.361.0022.2060.0000	Ensino Fundamental	0,00	0,00	76.300.000,00	76.300.000,00
12.361.0022.2061.0000	Ensino Fundamental / Pessoal Apoio	0,00	0,00	18.700.000,00	18.700.000,00
12.361.0022.2065.0000	Construção, Ampliação, Reforma, Manutenção e Reparos das Unidades do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

O poder constituinte originário sabiamente colocou a previsão no art. 144 da Constituição Federal que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. Neste sentido faz-se necessário o culto e a valorização das ações de segurança pública.

Logo, amparados pela Constituição Federal

Neste sentido, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

[HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAOCOMPILADO.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm)

Câmara Municipal de Boa Vista, 15 de janeiro de 2019.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

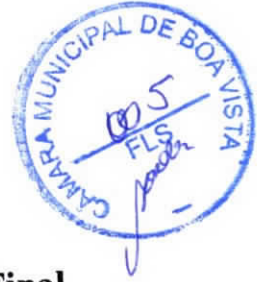
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 08 / 03 / 19

Presidente

DESIGNO A RELATORIA DO
REFERIDO PROJETO
AO(A) VEREADOR (A) Renato Queiroz
Em 13 / 03 / 19

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação
Justiça e red. final
Boa Vista - RR, 21 / 05 / 19


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 381**, de 15 de janeiro de 2019 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 14 de maio 2019

É o Parecer, s.m.j.


ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 381 de 15 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, no que dispõe sobre **A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 14 de maio de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otávio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 381 de 15 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora **Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em: 21.05.19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de educação
Cult. Esp. e Juventude
Boa Vista - RR, 25 / 06 / 19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 42/2019

PROJETO DE LEI N° 381, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 441/2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre a instituição da semana da segurança pública na rede de ensino municipal.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição da semana da segurança pública na rede de ensino municipal.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A

[Handwritten signature]
Avenida



Câmara Municipal de Boa Vista



partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de maio de 2019.

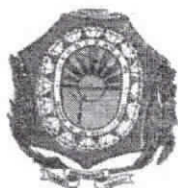

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR n° 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.


Boa Vista, 27 de maio de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ALAN SOUSA ANDRADE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 381, DE 15 DE JANEIRO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: "A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL". COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 30 DE MAIO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

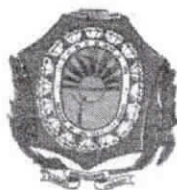
Presidente

Alan Sousa Andrade

Vice-Presidente

Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do projeto de lei n.º 381, de 15 de janeiro de 2019, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: “A instituição da semana da segurança pública na rede de ensino municipal”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que o presente projeto foi submetido à análise jurídica pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, a qual concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

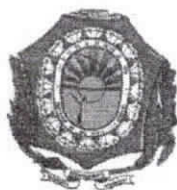
Do mesmo modo, foi favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta casa.

Assim como a Procuradoria e a Comissão de Legislação e Justiça desta casa, não vejo óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo do presente projeto de lei, inclusive, deve ser destacado seu relevante valor social e educacional, razão pela qual, salvo melhor juízo, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Boa Vista, 30 de maio de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n.º 381, de 15 de janeiro de 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que dispõe sobre: **“A instituição da semana da segurança pública na rede de ensino municipal”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada e eloquente manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 30 de maio de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


Alan Sousa Andrade

Vice-Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 18/06/19

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: 18/06/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras
urb - transp., Hab e serv. p.
Boa Vista - RR, 18/06/19.

Carla Almeida
Carla dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381 DE 15 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE: "A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL".

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE ENCONTRA-SE REVESTIDO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381 DE 15 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE: “A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL”.

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2019.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO




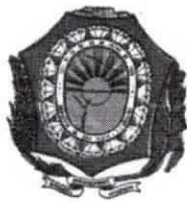
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 18/06/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de economia
finanças e orçamento
Boa Vista - RR, 25/06/19


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 381, de 15 de janeiro 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Segurança Pública na rede de ensino Municipal”**.

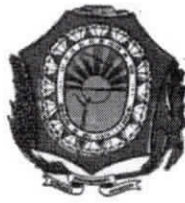
Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei. Ademais, verifica-se que a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, emitiu parecer no mesmo sentido, ou seja, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, bem como teve parecer favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo, emitido pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, e pela Comissão de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação e Serviços Públicos, desta casa legislativa.

Assim como nas Comissões acima mencionadas, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 381, de 15 de janeiro 2019**, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha que dispõe sobre: **“A instituição da Semana de Segurança Pública na rede de ensino Municipal”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA –RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 381, DE 15 DE JANEIRO 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: **“A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 24 DE JUNHO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 381/2019

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

Reunião : 39ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 03/07/2019 - 11:17:17 às 11:20:57

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores



N. Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:17:21
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:20:15
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:17:24
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:17:51
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:17:40
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	11:17:48
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:17:28
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:20:13
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	11:17:35
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:17:41
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:20:37
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:17:32
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
12 0

TOTAL
12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010/2017 e 381/2019
Autoria : Varios Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 010/2017 e 381/2019.

Reunião : 40ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019
Data : 10/07/2019 - 12:07:18 às 12:09:24
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 21 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:07:56
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:07:35
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:08:13
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:07:29
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:07:41
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:07:44
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:07:33
Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:07:36
Manoel Neves	PRB	Sim	12:07:34
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:07:30
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:07:42
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:08:20
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:08:21
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:07:57
Wagner Feitosa	SD	Sim	12:07:36
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15
	100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA
SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Segurança Pública” na Rede Municipal de Ensino, que será comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional da Segurança Pública, o qual será realizado no dia 21 de abril

Art. 2º. Os objetivos desta Semana são:

I – Orientar as crianças através de seminários e eventos de discussão sobre o tema.

II – Difundir informações de forma clara e simplificada acerca do papel dos profissionais que atuam na segurança pública.

III – Desenvolver nas crianças da rede municipal de ensino o respeito para com os profissionais.

Art. 3º. Nesta Semana poderá também ocorrer homenagens a estes profissionais que atuam na defesa da ordem civil.

Art. 4º. A prefeitura municipal poderá contar com a colaboração de entidades policiais, judiciais e educacionais, bem como buscar recursos junto à iniciativa privada ou órgãos governamentais para a realização de programação da “Semana da Segurança Pública”.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbvi@hotmail.com Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 237/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 381/2019 – Ver. Magnólia Rocha.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 381/2019, de 15 de janeiro de 2019, de autoria do Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11 / 27 / 2019
HORA: 09:20
ASS.: [Assinatura]



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício n.º 239/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei n.º 381/2019** – de 15 de janeiro de 2019, de autoria da Ver. Magnólia Rocha.
- **Projeto de Lei n.º 386/2019** – de 31 de janeiro de 2019, de autoria da Ver. Magnólia Rocha.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 08 / 08 / 2019
HORA: 11:21
ASS.: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 29997/2019 – PGM/PROADL

NUP: 136094/2019

Boa Vista, 12 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI nr:	11: 20
DO DIA:	13/08/19
ASS:	<i>[Signature]</i>
Valdiléne Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 239/2019/SGL/CMBV, de 06 de agosto de 2019, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
381/2019 - Legislativo	2009
386/2019 - Legislativo	2010

Atenciosamente,

[Signature]
 Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA
 RECEBIDO em 13/08/19
 às 11:26 horas
[Signature]

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	13/08/2019
Horário:	09:42
<i>[Signature]</i>	



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA
SEGURANÇA PÚBLICA NA REDE DE
ENSINO MUNICIPAL.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Segurança Pública” na Rede Municipal de Ensino, que será comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional da Segurança Pública, o qual será realizado no dia 21 de abril.

Art. 2º. Os objetivos desta Semana são:

- I – Orientar as crianças através de seminários e eventos de discussão sobre o tema.
- II – Difundir informações de forma clara e simplificada acerca do papel dos profissionais que atuam na segurança pública.
- III – Desenvolver nas crianças da rede municipal de ensino o respeito para com os profissionais.

Art. 3º. Nesta Semana poderá também ocorrer homenagens a estes profissionais que atuam na defesa da ordem civil.

Art. 4º. A prefeitura municipal poderá contar com a colaboração de entidades policiais, judiciais e educacionais, bem como buscar recursos junto à iniciativa privada ou órgãos governamentais para a realização de programação da “Semana da Segurança Pública”.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 243/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.009/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Municipal n.º 2.009/2019 – referente ao Projeto de Lei nº 381/2019, promulgada por este Poder Legislativo.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
em: 14 / 08 / 19
horas 09 : 04
Beduz Lima

pregado Histayllon Conceição dos Santos – Matrícula nº 502, como fiscal do processo n.º 18266/19 – Compra de Bebedouro.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2019.

Maria do Socorro Freitas Gomes
Diretora Presidente/ EMHUR, em exercício.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/CIST/BV N º 003/2019

Substituir membros da Comissão Interse-torial de Saúde do Trabalhador - CISTT do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei n.º. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei n.º 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei n.º. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º. 453, de 10 de maio de 2012, decreto n.º 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir a senhora SINTIQUE DE SOUZA BRAZ, em substituição do senhor LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA representante da Superintendência Regional do Trabalho no Es-tado de Roraima para compor a Comissão Interse-torial de Saúde do Trabalhador - CISTT do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 12 de agosto de 2019.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PORTARIA/CMS/CIST/BV N º 004/2019

Exoneração de membro da Comissão In-terse-torial de Saúde do Trabalhador e da Trabalha-dora - CISTT do Conselho Muni-cipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras provi-dências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, de acordo com a Lei n.º. 1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei n.º 237, de 04 de abril de 1992, e com os devidos acréscimos da Lei n.º. 742, de 24 de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de 15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução n.º. 453, de 10 de maio de 2012, decreto n.º 1166/P, de 10 de agosto de 2006 e em conformidade com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Exoneração do senhor MAGNO PILLON DELLA FLOR, representante da Superin-tendência Regional

do Trabalho no Estado de Roraima da Comissão Interse-torial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT do Conselho Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, em 14 de agosto de 2019.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/ BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.009, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA SE-GURANÇA PÚBLICA NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Segurança Pública" na Rede Municipal de Ensino, que será comemorada na terceira semana do mês de abril de cada ano, coincidindo com o Dia Nacional da Segurança Pública, o qual será realizado no dia 21 de abril.

Art. 2º. Os objetivos desta Semana são:

I – Orientar as crianças através de seminários e eventos de discussão sobre o tema.

II – Difundir informações de forma clara e simplificada acerca do papel dos profissio-nais que atuam na segurança pública.

III – Desenvolver nas crianças da rede municipal de ensino o respeito para com os pro-fissionais.

Art. 3º. Nesta Semana poderá também ocorrer homenagens a estes profissionais que atu-am na defesa da ordem civil.

Art. 4º. A prefeitura municipal poderá contar com a colaboração de entidades policiais, judiciais e educacionais, bem como buscar recursos junto à iniciativa privada ou órgãos gover-namentais para a realização de programação da "Semana da Segurança Pública".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de agosto de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.010, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNI-CIPAL DE LUTA PELOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICI-ÊNCIA NO CA-LENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ-PIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do